

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 059/2005 — AP. — O Dr. Eduardo do Manuel Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 418/99.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, nascido em 25 de Dezembro de 1970, solteiro, o qual se encontra recluso no Estabelecimento Prisional do Porto, e que por despacho de 8 de Julho de 2005 foi proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar recluso.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 060/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 140/02.1TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Branco, solteiro, filho de Eduardo Augusto e de Maria do Céu Bernardo, nascido a 3 de Agosto de 1958, em Matela, Vimioso, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Elvas, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção/extradicação do arguido acima identificado.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 061/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 4325/02.2TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Monteiro Montoia Soares, filho de Fernando Montoia e de Maria José Santos Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1974, casado, com domicílio na Rua Alberto Sampaio, Bloco A, Entrada 1, 1.º, direito, Nascente, 4490 Póvoa do Varzim, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 16 de Março de 2005.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Germana Vieira Moura Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 062/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 475/00.8TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim Cunha Borges, filho de Luís Conceição Cunha e de Maria Augusta Cunha Florida, nascido em 20 de Maio de 1968, natural de Paranhos, com a última residência conhecida no Bairro Cerco do Porto, bloco 29, Entrada 105, Casa 31, 4000 Porto, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado pela Polícia de Segurança Pública no dia 7 de Junho de 2005.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Germana Vieira Moura Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 063/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Santos, filho de Viriato Raul de Oliveira Santos e de Irene Carmina Avelar Martins Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5385054, com domicílio na Quinta dos Tesouros, Estrada Municipal da Bemposta, 6090 Penamacor, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 064/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/01.0PBBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Graciete da Silva Bruna, filho de António Manuel e de Rosa Branca, natural de Torres Novas, nascida em 19 de Setembro de 1979, com domicílio na Rua dos Tanguinhos, Aviários Abandonados, Vialonga, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, praticado em 23 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 10 065/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1219/02.5PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Hélio Mendonça de Celta Ferreira, filho de Carlos Ferreira e de Isilda de Mendonça Ferreira de Ceita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 114936370, com domicílio na Rua Lourenço Marques, 9, 4.º, direito, 2675 Odívelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 1 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 10 066/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Santos, filho de Viriato Raul de Oliveira Santos e de Irene Carmina Avelar Martins Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5385054, com domicílio na Rua de Goa, 45, 45-A, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 067/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 978/02.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Suleimane Djalo, filho de Mama Saliu Djalo e de Aissatu Djulde Balde, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14256328, com domicílio na Rua Francisco Casal, 11, rés-do-chão, esquerdo, Verdereira, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 068/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 426/97.5PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Antunes, filho de Mário Teixeira Antunes e de Deolinda da Silva Ribeiro, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 05044357, com domicílio na Rua de Diu, 4, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois de subtração, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, e 211.º, do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 069/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Me-

nores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 85/94.7PBBRR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 24 de Outubro de 1997 o arguido Carlos Jorge Franco de Jesus Simplicio, filho de Elias de Jesus Simplicio e de Zulmira Lopes Franco Simplicio, natural de Lisboa, Socorro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5033027, com domicílio em 6 Winterbotham Road, Cheltenham, Gloucestershire-GI 51 Ohs, England, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime, artigos 142.º e 143.º, alínea c), Código Penal de 1982, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso de contumácia n.º 10 070/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Salomé Antunes, juíza de direito, em turno, do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 327/01.4PBBRR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 324/98.5PBBRR do 2.º juízo Criminal do Barreiro, onde foi declarada contumaz desde 19 de Novembro de 2001, a arguida Paula Cristina Branco de Oliveira, filha de Luís Filipe Ferreira de Oliveira e de Maria dos Anjos Rodrigues Branco de Oliveira, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1979, solteiro, dactilógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 11933096, com domicílio na Rua São João Batista de Ajuda, 47, B, rés-do-chão, direito, Alto do Seixalinho, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho de 26 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Salomé Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 071/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 381/01.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gonçalves Simões, filho de António Joaquim Simões e de Emília Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8615896, com domicílio em Ribeiras, Queimadela, 4820-560 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 072/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1110/00.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o